13/03/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 119
Em 27/02/07
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONTRARIO Nº 001/2007

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO- SECRETÁRIO

PRONUNCIAMENTO : VEREADOR ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2007 **"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 17 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Entra em pauta nesta oportunidade o presente Projeto de Lei **nº. 001/2007,** de autoria do Poder Executivo Municipal **"REVOGA LEI MUNICIPAL Nº. 601, DE 17 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** subscrito em data de 29 de janeiro de 2007, lido na sessão extraordinária do dia **31.01.2007,** e encaminhado pelo Presidente para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, para emitir parecer do mesmo.

É O PARECER :

Após a analise da referida matéria, não poderia de opinar meu voto contrario a referida proposta vinda do Poder Executivo Municipal.
Outrossim, gostaria de esclarecer que a referida proposta vem revogar uma Lei Municipal, que foi seqüência de uma sugestão minha transformada no projeto de lei **nº 006/2006** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do Município de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo", aprovado na sessão ordinária do dia **28.03.2006".**
Esta matéria em tela que apresentei em 28.03.2007 é apenas dar direito ao servidor que por lei maior é legal e também dar o beneficio concedido a todos os profissionais que estão lotados em setores de risco e estão comprometendo sua saúde.
Sendo assim o meu voto é contra a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2007.

ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VEREADOR

APROVADO
Em 13/03/07

Digitalizado com CamScanner

EXPEDIENTE DO DIA
EM 13/03/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 107
Em 26/02/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER EM CONJUNTO Nº. 001/2007

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2007 " REVOGA A LEI MUNICIPAL Nj. 601 DE 17 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto dos relatores em : 26.02.2007

João Cabral R. Conciglieri
Relator

Cezar Tadeu Ronchi
Relator – Contrário

Entra em pauta nesta oportunidade o Projeto de lei nº 001/2007 de autoria do Poder Executivo Municipal subscrito em data de 29.01.2007 e lido na sessão extraordinária do dia 31.01.2007 e encaminhado pelo Presidente às comissões técnicas para emitir parecer. Voltando nesta data de 27.02.2007 para deliberação na ordem do dia.

É o parecer

Estas comissões devidamente reunidas, após minuciosa análise da proposta ora enfocada, decidiram pela aprovação da matéria, com respaldo no Art. 192 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e sugerem ao Chefe do Executivo que elabore um Projeto de Lei encaminhando a esta Casa com descrição de todas as categorias ora revogadas pelo projeto em votação para que possa ser feita uma analise mais detalhada estudando cada caso , não desmerecendo nenhuma categoria e sim acatando a atual decisão do Ministério do Trabalho.

Estas comissões em nenhum momento foram contrárias aos beneficios concedidos aos servidores lotados no quadro de comissão e efetivos desta Prefeitura, uma vez que seja colocada a realidade do impacto financeiro caso esta lei permaneça em vigor.

Ressaltamos ainda, que o mais rápido possível seja encontrada uma solução a respeito de tal matéria para o cumprimento do adicional de insalubridade ao servidor enquadrado no Art. 193 da CLT.

Para melhor entendimento informamos que :

" CLT. Art. 193- São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que ,

APROVADO

Digitalizado com CamScanner

por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de riscos acentuados."

No caso especifico de servidores deste município que militam em areas consideradas insalubres, a Lei Municipal nº. 003/1993, em seu artigo 55 alinea "m" apenas estabelece que :

"Art. 55 – Os servidores públicos municipais terão a:

m- adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei".

Portanto, sugerimos que ao contratar o servidor que irá atuar em áreas insalubres e periculosas, que este seja encaminhado a um perito do Ministério do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho com registro no referido ministério para avaliar o risco em que tal funcionário se enquadra e exarar um laudo para concessão do beneficio.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2007

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Narcisio Antonio Borgo
Presidente

João Cabral R. Coneglieri
Relator

Cezar Tadeu Ronchi
Secretário - Contrário

Comissão de Finanças e Orçamento

Adil Kiefer
Presidente

Cezar Tadeu Ronchi
Relator

Aloísio Modolo de Almeida
Secretário- Contrario

Digitalizado com CamScanner